



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 711/2002.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SEVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da administração direta do município de Frei Inocência, terão reajuste de 11% (onze inteiros por cento) sobre os valores recebidos em março de 2002.

Art. 2º - Aos servidores contratados com base na Lei Municipal nº 604/98, também se aplica o disposto no artigo 1º da presente Lei, ficando ainda os mesmos sujeitos às cláusulas estabelecidas no instrumento de contrato.

Parágrafo Único – Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fiva assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores municipais, pela Administração Direta do Município de Frei Inocência, passa a ser de R\$200,00 (duzentos reais), a partir de 01 de abril de 2002.

Art. 3º - Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e estatuto do magistério.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2002.

Frei Inocência, 23 de abril de 2002.

*Baroncio Bezerra Cabral*  
Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

*Max Mangolin*  
Max Mangolin  
Séc. Munic. da Administração